

Vol. 30
Liv. nº 4

1925.

Fundo

P11V03

Juízo Distrital de S. José
de Ellipikú.

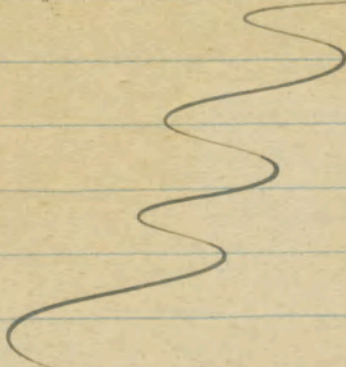
O Escrivã -
Marques.

Arrolamento.

Theresa Corduro de Azerêdo . . .	Arrol.ª
José Maria do Bonifácio . . .	Arrol.ª

Autuacão

Os cinco de Maio de mil novecentos e vinte e cinco, em meu Cartório, autuo a petição e demais relações que se seguem; do que fiz este termo. E eu, João Baptista Marques, Escrivã, e escrevi.



Illm. Sr. Juez Distrital, en ejercicio,
de S. José de Mipilú.

A. Ponerse por termo o compromisso de
arrolante e em seguida dá-se vista ao
gr. Delegado do Procurador Fiscal, para dizer
sobre a avaliação dos bens.

São José 5-5-925

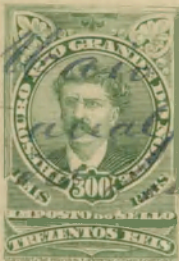
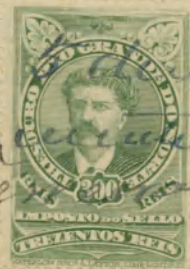
João Benedito Dantas

Piz Thome Cordino de Aguiar, que tendo
fallecido em dias do anno de 1904, no
logar São José deste Municipio, a sua tia Jo-
ão Maria da Conceição, no estado de viu-
va, sem deixar herdeiros ascendentes ou
descendentes, apenas deixando um bem im-
ovel no valdo inferior a seis contos de
reis, que a mesma, no qualidade de
única herdeira, sobrinha do fallecido,
procedeu o respectivo arrolamento, nos
termos do art. 666, do Cod. Civil do Es-
tado. Requer, pois, que seja este au-
torado com as duas relações que apre-
senta, tomando-se-lhe em seguida, o com-
promisso legal, dando-se igualmente
sciencia do Delegado do Procurador Fiscal.

Actas Termos.

P. deferimento.

S. José de Mipilú,
A rogo do requerente, a habita:
y Tom Fe



de 1925.

Relação de herdeiros.

Sobrinha.

1.º Thereza Cordino de Azerêdo, com 65 annos, viúva, e residente no lugar São, deste Município.

S. José de Ilipitú, Maio de 1975
A cargo do dicto analphabeto:
x Pedro Ferreira



7

Relação de bens.

Uma pequena parte de Terra no pro-
priedade São, deste Município, com
os limites constantes do mesmo proprie-
dade, a qual foi adquirida por compra
pelo falecido inventariado e seu marido
Luiz Romano, o Manoel Cornelis, a
qual dá o valor de cem mil reis -
(100000).

S. José de Ilipiliú, Maio de 1925.
A cargo do declarante alfabetado:
x Pedro Simões



Certidão

Certifico que intimada a arrolante 24000
Theresa Cordis de Azeredo, para
prestar o compromisso legal: ficou
presente e deu fé.

S. José, 5 de Maio de 1925.

O Escrivo -

Joo Baptista Magno.

Terras de Campromisso da arrolante.

Os bens de Maio de mil novecentos e vin-
te e cinco, nesta Cidade de S. José de
Mipitú, seu parócho, presente o 3.º Juiz
Districtal seu exercicio, Fidatos João
Buckmann de Salles Paetz, comungo
Escrivores do seu cargo, comparecem
a arrolante Thurelo Cordino de Agui-
rós, residente em Saie, deste Munici-
pio, que por si e a proprio, e a
qual o dito Juiz deferiu o compromisso
de 500 rs legal, e haize de qual lhe usou
o 2.º foro requer que declarasse o dia em que
titulo gallesis a sua tia Josefa
Maio do Bonavento, se titulo feito
alguem proprio testamentario, que
foem os seus herdeiros, que idade ti-
nhom, e disse a cargo de todos os
bens que occultar nenhum, sob pena
de perder o direito que nellis tem. E
sendo por ella aceite o dito compromis-
so, declarou que sua tia Josefa Maio
do Bonavento, titulo gallesis em dias
do anno de 1904, no lugar Saie, seu
Testamento e seus herdeiros ascendentes
nem descendentes, conforme a relacao
que ja apresentou em Juizo. Do que
pato evandar, fiz este termo que vai as-
signado pelo, digo, assignado por Pedro
Silveira do Silva, a respeito da arrolante anal-
phabeto. Com o Juiz. Com, João Baptis-
ta Marques, Escrivores, que o receberam.

João Beckmann Santos.
Pedro Ferreira Sobrinho

Visto.

E logo faço estes autos com visto a R. 300
lejos do Procurador Fiscal; do que
fiz este termo. Em, João Baptista
Mazum, Escrivão, o escrevi.

ffto

Não tendo motivo para não
affor a occupação e a obra 4/1000
lucros do Com. Arrendo por
fora a Fazenda devida ao Estado.
Foi que a Habilidade, 6 de Maio
de 1925. O Delegado do Pro. Fiscal
Fruir Bem de Bem, João

1/1000
E logo recebi estes autos com o parecer 300
supra; do que fiz este termo. Em, João
Baptista Mazum, Escrivão, o escrevi.

Conclusão

E logo faço estes autos conclusos 300
ao Juiz Districtal; do que fiz este
termo. Em, João Baptista Mazum,
Escrivão, o escrevi.

ffto

Proceder-se ao cálculo para pagamento
do imposto a Fazenda Estadual,
enviando-se o Delegado do Procurador
Fiscal sobre o mesmo. Depois sejam

os autos sellados e preparados para
o julgamento; antes, sejam dedu-
zidas as despesas judiciarias.

São José, 12 de Maio de 1925
João Bernardino Santos

Pata.

300 Elogo prescri estes autos com o diz
papelito retido e suprido; do que fiz
este termo. Em, João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi.

Calculo para pagamento do
importo.

	Monte geral =	100\$000
	Despesa em geral =	<u>45\$000</u>
5\$000	Monte liquido =	055\$000

Importo calculado no
razão de 10% + 20% abs. 6\$600.

S. José de Missibú, 12 de Maio de
1925.

O Escrivão servindo de contador =
João Baptista Marques.

Vista

300 Elogo faço estes autos com vista
ao Pr. Delegado do Procurador Fiscal;
do que fiz este termo. Em, João Bap-
tista Marques, Escrivão, o escrevi.

4\$000 Pr. Accusado e o calculo
São José de Missibú, 15 de Maio

de 1925

o Pagar do Procuacem Fiscal
Fuij Paga de luan jo p l m

Nota

E logo recibí estes autos com
o parecer petro e supro; do que 300
fig este termo. Em, João Baptis-
ta Marques, Exercido, o recivoi.

Certidão

Certifico que neste data, fui
expedida a quio para o paga 11000
muito do imposto: dou jid.

S. José, 30 de Maio de 1925.

O Exercido =

João Baptista Marques.

Nota

Veio estes autos que pagar de pello
por tres folhos nos sellos, a quan-
tia de novecentos reis, cujos estampi-
llos nos abaiso inutilizados.

S. José, 30 de Maio de
1925. O Exercido = João Baptis-
ta Marques.



E logo ficos estes autos conclusos a 300
fuij Districlal; do que jid, este
termo. Em, João Baptista Marques,
Exercido, o recivoi.

Of. n. 31-5-925

Julgo por autuça o presente calculo

para que surta os seus devidos ef-
feitos.

Justi-se aos autos o conhecimento
do imposto. Custas pelo arrolante.

S. José de Mipitibi 31 de Maio de 1925

João Beckmann Pautas
Gato

E logo recelhi estes autos; do que
fiz este termo. Ou, João Baptista
Maquez, Escrivã, o escrevi.

Certidão

Certifico que certifiquei a sentença
pelo supra ao arrolante e ao
Fulgado Fiscal instruído: juízo em
pequeno e dou fei.

S. José 31 - 6 - 1925.

O Escrivã -

Jrô Baptista Maquez.

Justado

E logo no dato em frente junto
a estes autos o conhecimento que
se segue; do que fiz este termo.

Ou, Jrô Baptista Maquez, Es-
crivã, o escrevi.

N. 384

P11V03

Departamento da Fazenda e do Thesouro

EXERCICIO DE 1925

A fl. _____ do Livro Caixa de Receita e Despesa do Exercicio de 1925 fica debitado o Administrador da Mesa de Rendas Estaduaes de *Caxambu* na importancia de Rs. 6600

que entregou *Mesa Bordin* de *Caxambu* por imposto de heranca *segundo sobre 550000* de *propriedades* e *heranca* de sua tia *Paula Maria* e *heranca* da *cidade de São José*

SENDO:

10%	5\$520
	\$
30%	1\$100
	<u>6\$620</u>

Somma

Mesa de Rendas Estaduaes do Municipio de *Caxambu*
Estado do Rio Grande do Norte, 8 de *Junho* de 1925

O ADMINISTRADOR,

O ESCRIVÃO,

Mauilio Freire

Bullin

07

Departamento da Fazenda e do Tesouro
EXERCICIO DE 1922

do Livro Caixa de Receita e Des-
pesa do Exercicio de 1922, fica debitado o
Administrador da Mesa de Rendas Especiales
na importância de Rs. 600

que entrou
devido ao imposto de
propriedade de 25000
devido ao imposto de
devido ao imposto de
devido ao imposto de

32500
12100
20400

Somente
Mesa de Rendas Especiales de Municipio de
Estado de Rio Grande do Norte, 2 de
de 1922

Costos.

Al Jui Distrital =	1150
Al Algado F. Autos	8000
Al Escrivos =	13400
Contagun	2000
Sellos de autos	4900
Total	<u>29400</u>

S. J. J. 31-5-1928

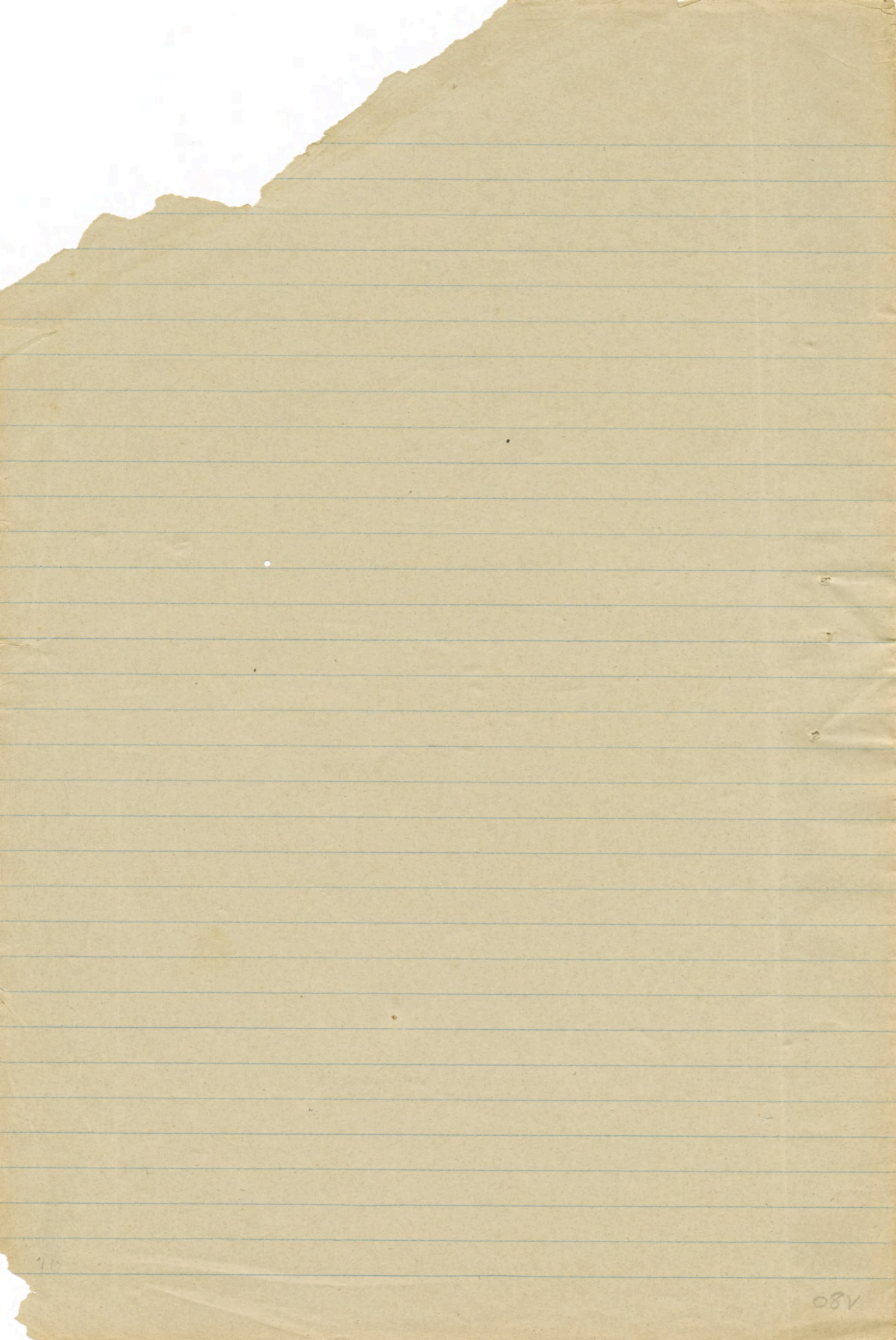
O Escrivos

José M. M. M.

Visto en comición

J. J. J. 12/4/1928

J. J. J.



15

08V